

LIDO
Em 25/03/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DC FEDERAL
IND 2112/2004

INDICAÇÃO Nº ,
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CTS.
Em 25/03/04.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a elaboração e envio, com a maior brevidade possível, ao Senhor Governador, de proposta de lei para criação e implantação do Conselho Tutelar na Região Administrativa-RA XV (Recanto das Emas), para posterior remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal a elaboração e envio, com a maior brevidade possível, ao Senhor Governador de proposta de lei para criação e implantação do Conselho Tutelar na Região Administrativa-RA XV (Recanto das Emas), para posterior remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada parte de requerimento formulado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a este parlamentar, por meio do Ofício-Circular n.º 597/2004, de 11 de março de 2004, onde o *Parquet* pugna por providências, em face da necessidade de alteração legislativa para a criação do referido Conselho.

Conforme dispõe o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é *obrigação de todos os municípios, mediante lei e independente do número de habitantes, criar, instalar e ter em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar enquanto órgão da administração municipal.*

Segundo recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para a criação de um Conselho Tutelar, além do mínimo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2112/04
Fls. N.º 01

legal, deve ser observada a diversidade populacional, econômica e dimensões físicas do município.

Assim, buscando uma política de atendimento eficiente, o CONANDA recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por *Regiões Administrativas*, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região.

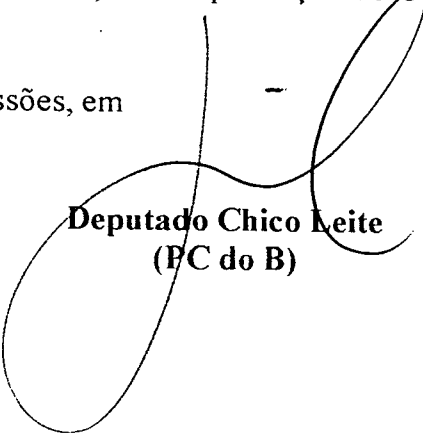
A Região Administrativa XV, Recanto das Emas, possui uma população de cerca de 160 mil habitantes¹, constituída, na sua maioria, por jovens e crianças e apresenta um grande índice de crimes e atos infracionais, envolvendo crianças e adolescentes, necessitando, urgente, de um Conselho Tutelar.

A Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal”, não contemplou a referida cidade, motivo pelo qual se faz necessária a apresentação de proposta de lei para a sua criação e implantação.

Sendo os Conselhos Tutelares órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Ação Social, cabe a essa secretaria a elaboração e o envio de projeto de lei ao Senhor Governador, a quem, a teor do que dispõe o art.71, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente a iniciativa legislferante.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Secretário a elaboração e envio, com a maior brevidade possível, de proposta de lei ao Chefe do Poder Executivo Local, a fim de que Senhor Governador, ao se desincumbir do ônus que lhe cabe, inicie o processo legislativo, para a criação e implantação do Conselho Tutelar no Recanto das Emas.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite
(PC do B)

¹ Dados disponibilizados pela CODEPLAN.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2112 104
Fls. N.º 02